



Protocolado CGA-SE nº 127/2018 - SPDOC SG 447359/2018

Interessado:

	Prof. Orestes Rosolia – DER Leste 4 / Secretaria de Estado da cação
-	da E.E. Prof. Orestes Rosolia – DER Leste 4
Relatório CGA-SE nº 233/2018	
Senhor Presidente,	
pessoalmente pela Sra. E.E. Prof. Orestes Rosol daquela unidade escolar,	sente expediente foi instaurado a partir de denúncia efetuada, Gerente de Organização Escolar da lia, referente a irregularidades cometidas pelo então Diretor, notadamente quanto a fato 7, fls. 03/04v° e 05/14 (anexos).
que culminou na quebra do que cessaria sua designaç	reve síntese, no dia 24/11/2017, ocorreu um desentendimento e uma porta da E.E. Prof. Orestes Rosolia pelo então Diretor, Sr. após este ter comunicado a de cão na função de Gerente de Organização Escolar. Os demais uestão encontram-se registrados no relatório de fls. 21/27 .
	modo, para melhor elucidação dos fatos, esta Setorial solicitou Região Leste 4 as seguintes informações (Ofício CGA/SE nº
Ī.	Se houve conhecimento do ocorrido no dia 24/11/2017 na E.E. Prof. Orestes Rosolia, envolvendo os servidores e quais foram as providências eventualmente adotadas;
II.	Quanto à porta quebrada pelo Ex-Diretor, se foi realizado o reparo do dano e quem arcou com as respectivas despesas;
	· ·





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- III. Se foi regularizado o pagamento da gratificação devida à servidora pelo exercício da função de Gerente de Organização Escolar, conforme solicitado pelo Diretor da E.E. Prof. Orestes Rosolia, no Ofício Nº 009/2018;
- IV. Se a Profa. (mencionada na denúncia), da E.E. Prof. Orestes Rosolia, acumula o cargo estadual com cargo/função municipal e, em caso positivo, fornecer documentos hábeis a comprovar a compatibilidade de horários entre ambos os cargos.

Em resposta, a DER Leste 4 nos encaminhou os documentos juntados às fls. 30/48, de cuja análise, em síntese, verifica-se o seguinte (respectivamente acerca dos itens acima enumerados):

- I) A Diretoria de Ensino teve conhecimento de que houve proposta de cessação da designação de Silva, na função de Gerente de Organização Escolar, e que tal fato gerou conflito entre esta e o Diretor . Ademais, que aquela DER observou que o expediente da cessação em questão não estava instruído nos moldes legais. Por conseguinte, o Diretor foi orientado a este respeito, mas não voltou a pedir a cessação da servidora. Sendo assim, foi promovida "uma reunião saneadora entre as partes em que foi ressaltado o cumprimento do artigo 241 da Lei 10.261 de 28/10/1968, em que todo servidor deve tratar as pessoas com urbanidade". Por outro lado, a Diretoria de Ensino não foi informada quanto à quebra da porta e, em visitas realizadas na unidade escolar no período de novembro a dezembro de 2017, observou-se que a porta não estava danificada (fls. 32/33).
- II) O Ex-Diretor informou à DER que, à época do fato, houve reparação na fechadura da porta em questão, que foi custeada por ele próprio. Ademais, que a Supervisão de Ensino verificou não constar das prestações de contas do período gastos de manutenção ou conservação de bens imóveis (manutenção de fechadura) realizados pela escola (fls. 32/33 e 34/37).





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- III) A gratificação devida à servidora pelo exercício da função de Gerente de Organização Escolar, referente ao período de 01/12/2017 a 31/01/208, foi paga no mês de maio do corrente ano (fls. 38 e 39/41). As gratificações dos meses de fevereiro, março e abril foram pagas normalmente (fls. 39/41, 42 e 43/44).
- IV) A servidora (mencionada na denúncia), acumula legalmente os cargos de Professor Educação Básica II, da E.E. Prof. Orestes Rosolia, com o cargo de Professor de Ensino Fundamental II e Médio, da EMEI Pedro Brasil Bandecchi, da Prefeitura do Município de São Paulo, cujos horários de trabalho são compatíveis entre si (fls. 38 e 45/48).

Ante o exposto, entende-se que não há outras providencias correcionais a serem adotadas. Assim, propõe-se o arquivamento do presente procedimento em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral, com a ressalva de que o mesmo deverá ser desarquivado caso surjam novos fatos.

À consideração superior.

CGA/SE, em 26 de julho de 2018.

Christiane Simioni/ Corregedor

Executivo Público

Manoel Wanderley Domingues
Corregedor





Protocolado CGA-SE nº 127/2018 - SPDOC SG 447359/2018

Interessado:

Unidade/Secretaria: E.E. Prof. Orestes Rosolia – DER Leste 4 / Secretaria de Estado da

Educação

Assunto: Comparecimento pessoal - Denúncia a respeito de irregularidades cometidas

pelo Ex-Diretor da E.E. Prof. Orestes Rosolia – DER Leste 4

- 1. Acolho o relatório de fls. 50/52.
- Arquive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 3 / de julho de 2018.



Name of